



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.557
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00879/2019

Referência : Processo nº 2017.3.02552

Interessado : Francisco Coelho Cotta

EMENTA Infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.02552, de interesse da pessoa física Francisco Coelho Cotta, que trata do auto de infração lavrado em 6 de novembro de 2017, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/instalações elétricas, instalação de aterramento da grua com medições eletrônicas com termômetro digital em aterramentos estrutural de máquinas e equipamentos para proteção de empregados NR-10, pertencentes a Brookfield Ltda, empreendimento na Taquara/RJ, em fase de instalação elétrica – concluído, contratante Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários, na Estrada do Rio Grande, nº 2604 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.349/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração, por exercer atividades estranhas às suas atribuições, com base na alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) conforme alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, combinada com art. 43 da Resolução 1008 do Confea; considerando que a atuada irresignada com a decisão da CEEE, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 22 de novembro de 2018, por meio do qual reiterou as alegações de sua defesa, em suma, alegou que as suas atribuições são compatíveis com a profissão; considerando que a decisão nº 3750/2011, citada pela atuada diz respeito às atribuições relativas à elaboração de laudo técnico na área elétrica e não à execução de instalações elétricas, objeto do presente AI; considerando a decisão da CEEE/RJ nº 699/2017, que determinou que o profissional não possui atribuições para executar os serviços relacionados às ARTs registradas, as quais estavam sob responsabilidade técnica da atuada; considerando que a atuada, mesmo ciente de Decisão da Câmara, continuou a registrar ARTs com as mesmas atividades daquelas ora anuladas, conforme despacho da CATE; considerando as atribuições conferidas à atuada, de acordo com sua formação acadêmica, normatizadas no artigo 3º da Resolução nº 262/79 do Confea; considerando que restou comprovado que a atuada exorbitou às suas atribuições; considerando que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 67 (sessenta e sete) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.02552, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ